



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL - FENAJUFE GESTÃO 2013-2016

PARECER SOBRE AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DE AGOSTO A NOVEMBRO DE 2013 DA FENAJUFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Aos 14 e 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, em Brasília-DF, em conformidade aos termos do Estatuto da FENAJUFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, art. 29 e art. 32 a 34, o Conselho Fiscal da FENAJUFE, reuniu-se para fiscalizar o desempenho contábil e financeiro da Federação, verificando a exatidão dos registros e documentos contábeis e financeiros e dar parecer das contas dos meses de agosto a novembro de 2013.

Local: Sede da FENAJUFE - Brasília - DF

Início: 10:00 h de 14.12.2013. Término: 17:00 h de 15.12.2013.

Conselheiros Fiscais Presentes:

Titulares

Miguel Ângelo Rangel Silva - Sintrajufe/RS

José Ailton Pinto de Mesquita Filho - Sindjufe/MS

José de Ribamar França - Sindjuf-PA/AP

Suplentes

Hélio Canguçu de Souza - Sitraemg/MG

Elôngio Moreira dos Santos Júnior - Sinjeam/AM

Presidiu a reunião, o membro titular Miguel Ângelo Rangel Silva. Secretariou a reunião o membro titular José Ailton Pinto de Mesquita Filho. Passou-se a deliberar. Este Conselho Fiscal fiscalizou os documentos apresentados: balancetes mensais, demonstrativos, balanços e demais documentos pertinentes à sua atividade finalística, apresentando as sugestões e recomendações de providências, objetivando contribuir para o aprimoramento organizacional dos trabalhos e maior aproveitamento dos recursos financeiros em benefício da categoria.

1 - RESULTADOS

Foram analisados todos os documentos dos meses em referência, constatando-se:

- 1.1- que não há discriminação de valores em relação a contas distintas de telefone (celular e fixo);
- 1.2 - que não há arquivo organizado de balancetes e balanços na sede da FENAJUFE;
- 1.3 - que no mês de agosto e setembro/2013, a empresa de turismo Roda Mundo não apresentou



a relação de passagens e usuários;

1.4 - que houve uma disparidade entre as despesas de taxi no período analisado, sendo que no balancetes de setembro foi muito elevado e em novembro foi zero;

1.5 - que existem recibos grampeadas em folhas A4 que não foram marcados com o carimbo de contabilizado, existindo apenas o carimbo na folha em branco;

1.6 - que existem recibos apresentados pela Diretoria que não foram preenchidos com todos os dados;

1.7 - que no período analisado continuam significativos os valores de pagamento de horas extras pagas aos funcionários da Federação, com valores que chegam a ultrapassar 100% do salário do funcionário, e também, quantidades de horas extras que ultrapassam o máximo legal;

1.8 - que há despesas de evento, diretoria e conselho fiscal misturadas no balancete de despesas, e que as receitas de eventos não existe código separado e discriminado;

1.9 - que há, na documentação apresentada, divergência de valores do balancete de receitas e despesas entre os meses de julho e agosto, no que se refere ao valor de saldo anterior, ocorrendo divergência entre o saldo final de julho e inicial de agosto nos balancetes de receitas e despesas.

2 - RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES

2.1- recomenda-se que sejam discriminadas, contas separadas das despesas de telefone celular e fixo;

2.2 - sugerimos que haja uma consulta ao contador sobre a necessidade de existirem livros físicos ou digitais na sede da FENAJUFE, onde se tenham organizados os balancetes e demais movimentações financeiras, possibilitando o fácil e rápido acesso aos documentos;

2.3 - recomenda-se que a empresa de turismo Roda Mundo apresente a relação de passagens e passageiros de agosto e setembro/2013 para integrar os comprovantes dos referidos meses;

2.4 - recomenda-se que as despesas de reembolso de taxi sejam contabilizadas no balancete em contas separadas das diárias, tendo em vista que os reembolsos de despesas de taxi avulso estão cumuladas com diárias.

2.5 - recomendamos que os recibos grampeadas em folhas A4 sejam colados e que seja aposto o carimbo de contabilizado em cada um dos comprovantes e não apenas o carimbo na folha em branco;



2.6 - recomenda-se que os recibos apresentados pela Diretoria sejam preenchidos com todos os dados, ou se desnecessários, inutilizados os campos;

2.7 - recomenda-se que não se ultrapasse o limite legal de 2 (duas) horas por dia de hora extra (art. 59 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943), sugerindo-se:

2.7.1 - que a Diretoria delibere sobre o pagamento de horas extras pagas aos funcionários, procurando racionalizar a necessidade de horas extras, evitando-se ilegalidades e prejuízo à saúde dos funcionários, aprovando-se regulamento;

2.7.2 - que seja implantado formulário de horas extras, com data, horário, autorização do coordenador que necessitou do funcionário etc;

2.7.3 - sugere-se que o horário de expediente seja alterado para que os Coordenadores que necessitem de apoio dos funcionários após às 18:00h tenham à sua disposição a força de trabalho necessária para o bom desempenho de suas funções, evitando-se, assim, o pagamento de horas extras habituais¹;

2.7.4 - sugere-se contratação de estagiários de jornalismo e informática;

2.7.5 - sugere-se a contratação de mão-de-obra complementar especificamente para auxílio de logística por ocasião de eventos, evitando-se o uso de funcionários especializados, problemas com desvio de função e acúmulo de horas extras (com a devida antecedência);

2.8 - recomenda-se que as despesas de evento, diretoria e conselho fiscal sejam separados, cada um com seus códigos específicos, evitando-se a confusão entre despesas de diretoria, conselho fiscal e eventos no balancete de despesas, e que as receitas de eventos sejam identificados corretamente.

2.9 - recomenda-se que a coordenação providencie, junto ao contador, os esclarecimentos necessários.

Em virtude de possível maior depreciação do patrimônio por infiltração no terraço, evidenciadas por goteiras no telhado em dias de chuva, bem como eventual problemas com a saúde e segurança dos funcionários, este conselho recomenda, ainda, que a FENAJUFE providencie os reparos necessários.

¹ TST - Súmula 291, in verbis: "A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão."



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

3 - PARECER

Em virtude das divergências apontada no item 1.9 e a recomendação do item 2.9, deixamos de emitir parecer até que sejam esclarecidas as divergências apontadas.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2013.

Titulares

Miguel Ângelo Rangel Silva - Sintrajufe/RS

José Ailton Pinto de Mesquita Filho - Sindjufe/MS

José de Ribamar França - Sindjuf-PA/AP

Suplentes

Hélio Canguçu de Souza - Sitraemg/MG

Elôngio Moreira dos Santos Júnior - Sinjeam/AM